

## RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 043/2022

De 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a instituição de nova categoria de cobrança no anexo tarifário para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ, do município de Jequeri, Minas Gerais.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

### **CONSIDERANDO,**

Os termos da Lei 11.445 de 2007, alterada pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 288 de 2021, do município de Jequeri, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 016 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Jequeri e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o DEMAÉ;

A Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 011 de 2022<sup>1</sup>, da avaliação da instituição da Categoria Assistencial no anexo tarifário do DEMAÉ de Jequeri;

A Consulta Pública nº 019 de 2022 em conformidade ao disposto pelo art 47 da Lei 11.445 de 2007;

A aprovação pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARIS-ZM.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.cisab.com.br/aris-zm/notas-tecnicas/>

## RESOLVE

Art. 1º Autorizar a instituição da Categoria Assistencial no anexo tarifário para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DEMAÉ de Jequeri, Minas Gerais, nos termos propostos pela Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 011 de 2022, e conforme anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução, pg 03.

§ 1º Os descontos previstos para a categoria instituída deverão ser aplicados a toda instituição que se enquadre nos requisitos estabelecidos pela Agência Reguladora.

§ 2º Deverá ser introduzido no Regulamento de Serviços do prestador a nova categoria instituída, bem como os requisitos para sua adesão, conforme estabelecido.

Categoria Assistencial: a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 14 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
 GUSTAVO GASTAO CORGOSINHO CARDOSO  
Data: 14/12/2022 14:35:52-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gustavo Gastão C. Cardoso  
Diretor Geral

## ANEXO I – Anexo Tarifário

### Categoria Assistencial

TARIFA ASSISTENCIAL			
TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG*	A + E
		R\$ 9,16	R\$ 4,58
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M <sup>3</sup>		
0 - 5	0,9400		
6 - 10	0,9600		
11 - 15	1,0000		
16 - 20	1,4250		
21 - 25	1,9000		
26 - 30	2,0500		
31 - 35	2,2150		
36 - 40	2,4050		
41 - 50	2,6250		
51 - 60	2,8750		
61 - 100	3,5250		
> 100	4,4400		

\*A cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário equivalem a 50% do valor das tarifas de água.